



CONGRESSO NACIONAL

MPV 950

00011

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
09/04/2020

MEDIDA PROVISÓRIA N° 950, de 2020

AUTOR
DEP. DAGOBERTO NOGUEIRA

Nº PRONTUÁRIO

CDI/20997.15729-68

TIPO
1()SUPRESSIVA 2()SUBSTITUTIVA 3(X)MODIFICATIVA 4()ADITIVA 5()SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

O art. 1º-A da Lei n.º 12.212, de 20 de Janeiro de 2010, constante do art. 2º da MPV n.º 950, de 2020, passa a vigorar com acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 2º

‘Art. 1º-A

I -

II -

III - *Os Microempreendedores Individuais que possuam CNPJ ativo farão jus ao desconto previsto no inciso I.” (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

Os microempreendedores individuais estão entre os segmentos mais atingidos pelas necessárias medidas de isolamento social, tomadas para minimizar os efeitos do surto do novo coronavírus, Sars-Cov2. Nesse sentido, acreditamos ser necessário estender a esses profissionais o desconto provisório equivalente à Tarifa Social, como uma forma de lhes garantir certo alívio neste momento tão difícil que atravessam. Tenho certeza que o nobre Relator e os demais pares têm a correta percepção das necessidades desse vasto setor de nossa economia e conto com seu apoio a esta emenda.

Dep. Dagoberto Nogueira
Brasília, 09 de abril de 2020



CD/20907.15729-68